

Ofício ANPR nº 232/2021- UC

Brasília, 01 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antônio Augusto Brandão de Aras

Procurador-Geral da República

Assunto: Implementação do “MP On Line” no Ministério Público Federal.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, no cumprimento de sua finalidade institucional de zelar pelo prestígio, direitos e prerrogativas dos seus associados, conforme art. 3º, I, de seu Estatuto Social, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.
2. Recentemente, foi aprovada, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a Proposição nº 1.00953/2020-29, acerca da implementação da ferramenta “MP OnLine”, no âmbito do Ministério Público brasileiro.
3. Trata-se da adoção de um conjunto de mecanismos tecnológicos, que visam a permitir que todos os atos procedimentais realizados pelos membros do Ministério Público,

no exercício ordinário de suas funções, possam ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

4. Nesse contexto, na esteira da proposição aprovada pelo Eg. CNMP, faz-se necessário que cada ramo do Ministério Público brasileiro, institua e regulamente o uso de recursos tecnológicos como telefone, e-mail, vídeo-chamadas, aplicativos digitais, ferramentas de videoconferência e outros com a finalidade de permitir o atendimento remoto, por parte dos membros do Ministério Público, de cidadãos, advogados, usuários diversos dos serviços ministeriais, atendidos os necessários requisitos de segurança da informação e observadas as balizas dos respectivos planejamentos estratégicos.

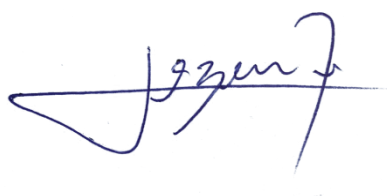
5. Como bem evidenciou o Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público, quando da aprovação da proposição em tela, o desenvolvimento tecnológico “permite garantir o efetivo acesso à Justiça e a dignidade humana” e cria “soluções mais econômicas ao reduzir seus custos internos e promover o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional”, apresentando-se o uso de tais ferramentas tecnológicas “inarredável e insofismável”.

6. A experiência do trabalho remoto, proporcionada aos membros do Ministério Público Federal, no curso da atual pandemia de covid-19, demonstrou que a utilização dos recursos tecnológicos não deve retroceder, ainda que se retorne à total normalidade de conduta social, uma vez que se revelou eficiente e célere a prestação do serviço sob tal modalidade.

7. Assim, a ANPR, respeitosamente, vem requerer, no interesse de seus associados, que essa Il. Procuradoria-Geral da República adote as iniciativas administrativas necessárias à plena implementação da ferramenta “MP OnLine”, no âmbito

do Ministério Público Federal, nos termos da Proposição nº 1.00953/2020-29, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 14 de julho de 2021.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.



Ubiratan Cazetta

Presidente